



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Odílio Lopes Galvão

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Odílio Lopes Galvão, em Senador Pompeu, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004, e autoriza Hêrlis Maria Ribeiro a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01015172-9

PARECER Nº 0341/2003

APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Hêrlis Maria Ribeiro, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Odílio Lopes Galvão, situada na Rua José Américo, S/N, Caracara, CEP: 63.600-000, mediante processo Nº 01015172-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental e para que possa exercer a função de direção daquela escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 709/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Odílio Lopes Galvão, à autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2004, e para que Hêrlis Maria Ribeiro exerça a função de direção da citada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0341/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo.

A escola, por ocasião do credenciamento, deverá apresentar melhorias na instituição, exigidas para o curso de educação infantil.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0341/2003
SPU	Nº	01015172-9
APROVADO	EM:	25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC